

Expediente n.º: RE 76874/2016
Processo n.º: 0036768-3/2016
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de dezembro de 2016.

FERNANDO BARROS DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 15/12/2016

Expediente n.º: 1898/16
Processo n.º: 0036792-0/2016
Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: 086/16
Processo n.º: 0036794-2/2016
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 639/16
Processo n.º: 0036593-8/2016
Requerente: **NANCY TOAJ DE MEDEIROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 639/16
Processo n.º: 0036527-5/2016
Requerente: **AMARO REGINALDO SILVA LIMA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0036500-5, 0036493-7, 0036492-6, 0036456-6, 0036455-5, 0036452-2, 0036304-7, 0036303-6, 0036302-5, 0036301-4, 0036046-1, 0036043-7, 0036042-6, 0036041-5, 0036039-3, 0036038-2, 0036035-8, 0036034-7, 0036033-6, 0036032-5, 0035854-7, 0035853-6/2016 por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, arquivar-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 175/16
Processo n.º: 0036621-0/2016
Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 231/16
Processo n.º: 0036772-7/2016
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Já providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 2.438/2016, publicada no DOE do dia 13/12/2016. Arquivar-se.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0036798-6/2016
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: s/n/16
Processo n.º: 0036830-2/2016
Requerente: **HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhar-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n/2016
Processo n.º: 0036880-7/2016
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhar-se ao Colégio de Procuradores.*

Expediente n.º: CI 045/2016
Processo n.º: 0036370-1/2016
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pedido de 02 (DUAS) diárias no valor de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, à Bela. CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS, Assessora Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar, para participar da 23ª Sessão Ordinária do CNMP em Brasília-DF no dia 06.12.2016, com saída no dia 05 e retorno no dia 07.12.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhar-se à CMFC para fins de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de dezembro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 010/2016

REGULAMENTA o processo de eleição da LISTA TRÍPLICE de Membros do Ministério Público, a que se refere o artigo 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 8º, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a proximidade do término do mandato do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a VII do § 2º, art. 8º da LOEMP;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos seus membros presentes, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

I - Aprovar o Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2017/2019, na forma do ANEXO I.

II - Convocar todos os membros da carreira do Ministério Público para participarem da eleição para a formação da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2017/2019, que acontecerá no dia **03 de janeiro de 2017, das 9 (nove) às 17 (dezesete) horas, no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado na Av. Visconde Suassuna,S/N, Boa Vista, Recife/PE.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I - RESOLUÇÃO RES-CPJ N. 010/2016
Regulamento da Eleição para a Formação da Lista Tríplice para a Escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2017/2019.

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO

Art. 1º. A candidatura à lista tríplice independe de inscrição, permitida a renúncia à elegibilidade e publicada a relação dos elegíveis, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, até cinco dias antes da eleição.

Art. 2º. O voto será **obrigatório, trinominal e secreto**, sendo vedado o voto por correspondência ou proclamação.

§ 1º. Será considerado nulo o voto:
a) dado a mais ou a menos de três candidatos;
b) rasurado;
c) identificado.

§ 2º. A cédula de votação conterá, por ordem alfabética, os nomes de todos os elegíveis e será rubricada por todos os componentes da mesa eleitoral.

§ 3º. Na hipótese de adoção do processo eletrônico de votação, os candidatos serão identificados pelos números em que figurarem na lista de que trata o artigo 7º.

Art. 3º. A Mesa Eleitoral será composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3ª entrância, presidida pelo mais antigo:

I – Titulares:

a) Bettina Estanislau Guedes
b) Maria da Glória Gonçalves Santos
c) Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

II – Suplentes:

a) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
b) Luciana de Braga Vaz da Costa
c) Aurea Rosane Vieira

§ 1º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da mesa, serão convocados para integrá-la, os Promotores de Justiça imediatamente mais antigos, obedecida a lista de antiguidade na entrância.

§ 2º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 3º Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça, por quaisquer candidatos ou fiscal.

§ 4º. Compete à Mesa Eleitoral:

I – apreciar e decidir sobre os casos de inelegibilidade previstos no artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

II – publicar no site do Ministério Público e no Órgão Oficial de divulgação, a relação dos candidatos elegíveis;

III – no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

IV – verificar todo o material remetido pela Procuradoria-Geral de Justiça, especialmente as listas de candidatos e votantes, as cédulas de votação, urnas, livros e material de expediente, bem como a funcionalidade dos equipamentos necessários à realização da votação;

V – colher a assinatura do eleitor na Lista de Comparecimento à Eleição e liberar a urna para processamento do voto;

VI – na hipótese de não adoção do processo eletrônico de votação, rubricar e entregar a cédula de votação ao eleitor;

VII – finda a votação, proceder de imediato à apuração dos votos, declarando os nomes dos integrantes da carreira mais votados que integrarão a lista tríplice;

VIII – registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

IX – encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a Ata da Eleição e, se houver, as cédulas, recolhidas na urna; e à Procuradoria-Geral de Justiça, o material utilizado na eleição;

X – receber e encaminhar, de imediato, ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

XI – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 4º. A fiscalização do processo de votação e apuração será feita pelos candidatos ou por integrantes da Carreira por eles indicados à mesa Eleitoral.

Art. 5º. O candidato que interpuser recurso, pessoalmente ou por intermédio de fiscal por ele indicado, para o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 6º. A lista tríplice dos mais votados será remetida dentro de até três dias ao Governador do Estado, resolvidos os empates, respectivamente, pela antiguidade na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos e mais idosos.

Art. 7º. Será publicada, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 8º, § 1º da Lei Orgânica Estadual, a lista dos elegíveis, dentre os integrantes da carreira com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de exercício efetivo.

Art. 8º. Durante a realização da votação e da apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá reunido na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

CAPÍTULO II
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º. Sem prejuízo dos deveres e vedações legais impostos ao Membro do Ministério Público de Pernambuco, durante o processo eleitoral todos os candidatos deverão zelar pelo respeito mútuo aos seus pares, não sendo permitido fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer Membro do Ministério Público de Pernambuco por meio escrito, verbal ou eletrônico.

Art. 10. Os candidatos poderão visitar as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça e das Procuradorias de Justiça, para expor seus programas e propostas eleitorais, desde que não prejudiquem o regular andamento das atividades ministeriais.

Art. 11. É vedado o uso da rede interna de informática, rede de dados e de voz, de meio telecomunicação institucional por

telefonia, seja por meio de telefonia fixa ou de rede celular, incluindo-se mensagens de texto e/ou de voz, institucionais, do Ministério Público de Pernambuco, para propaganda eleitoral, ressalvado o envio de mensagens através de endereço de e-mail institucional, responsabilizando-se o candidato-emitente pelo uso e repasse indevido dos endereços eletrônicos dos Membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 12. A realização de debates no período de campanha poderá se dar nas instalações da Procuradoria Geral de Justiça ou nas sedes das Promotorias de Justiça, desde que fora do horário de expediente ao público, em igualdade de condições para todos os candidatos e com regras previamente definidas, contando sempre com a mediação da Associação do Ministério Público de Pernambuco, por seus dirigentes ou prepostos.

Art. 13. Nos 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao pleito eleitoral, não serão conhecidos pedidos de concessão ou alteração de gozo de férias que não constem da escala anual ou o gozo de licença-prêmio que não esteja previamente deferido pelo Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. Não será permitida qualquer atividade de campanha, direta ou indireta, no interior da seção de votação, devendo permanecer no local tão somente os membros da Comissão Eleitoral e os eleitores aptos ao voto, devendo estes últimos deixar o local tão logo cumprido o dever funcional.

Art. 15. É vedada a propaganda sonora nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, bem como a fixação de material gráfico publicitário do candidato nas suas dependências, salvo em local previamente determinado para tanto, pela Procuradoria-Geral de Justiça, obedecida a igualdade de condições.

Art. 16. É vedada a utilização dos símbolos institucionais do Ministério Público de Pernambuco no material de campanha do candidato.

Art. 17. Os candidatos e demais membros deverão assumir o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento eleitoral, assim como observar as regras de convivência saudável de um pleito eleitoral legítimo e democrático, bem como o disposto no Art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Art. 18. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
(Replicado)

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016

PROCESSO SIIG Nº 05753-2/2016.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2016.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2016.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012016000315.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03
OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de pendrive de 32GB, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.
Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

- Empresa vencedora e Preço Registrado:

A) Empresa:	BML COMERCIAL LTDA-ME		
CNPJ:	11.292.106/0001-22	Inscrição Estadual:	415.342-1
Endereço:	Rua Visconde de Ouro Preto, 71, Casa Forte, Recife PE CEP 52.061-430		
Telefone/FAX:	(81) 3441-0330	E-mail:	bmlcomercial@hotmail.com
Representante:	Henrique Bandeira de Melo Lopes		
Identidade:	8.102.353	Órgão Exp.:	SDS-PE
CPF:	097.132.384-43		

Item: 1 (Item único):

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	396815-4	PenDrive (USB Disk) com capacidade de armazenamento de 32GB. USB 3.0 compatível com USB 2.0. Plug and Play. Taxa de leitura: Mínima até 5MB/s. Taxa de gravação mínima 2MB/s. Compatível com Windows XP/2003/VISTA/7/8 ou superior. Possuir orifício para fixação de cordão de transporte e garantia mínima de 12 (doze) meses.	MULTLASER PD 989 USB 3.0 DC 5V 32GB	UND	250	R\$ 46,30	R\$ 11.575,00
VALOR TOTAL DO ITEM 1 PARA A EMPRESA A							R\$ 11.575,00
ONZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS.							

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 11.575,00 (ONZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
--

FORO: RECIFE/PE.
DATA DA ASSINATURA: **14 DE DEZEMBRO DE 2016.**
GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Sr. Paulo César de Lima, Gerente do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, ou seu substituto legal.
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: **DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA.**